



PROCESSO N.º 1156/09

PROTOCOLO N.º 7.085.375-2/08

PARECER CEE/CEB N.º 633/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MIRASELVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

### I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4350/09 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 2324/09 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Miraselva, mantida pelo Poder Público Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental
- Fase I
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno
- Regime de matrícula: por etapas
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 12):



PROCESSO N.º 1156/09

### Matriz Curricular

Ano de Implantação: 1º Semestre de 2008		Forma: Simultânea			
Carga – horária total do curso: 1.200 horas ou 1.440 horas/aula					
Áreas de Conhecimento	TOTAL DE HORAS - Presenciais				
	1º	2º	3º	4º	Total de Horas horas/aula
Língua Portuguesa					
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza	300 360	300 360	300 360	300 360	1.200/1.440
Total da Carga Horária do curso	1.200 horas				1.440 horas/aula

#### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 90 a 92).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 103 a 104.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 103 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 113 a 118 do processo.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 402/08 (fls. 111), do NRE de Londrina constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e



PROCESSO N.º 1156/09

Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 119).

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2324/09/09 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008, com matrícula por etapas e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Miraselva, mantida pelo Poder Público Municipal.

A autorização para funcionamento do curso terá validade de dois anos. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB



PROCESSO N.º 1156/09

**ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Miraselva

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

**RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Tarcila Maurilia Tonin Bueno	Pedagoga
Elza Vieira da Costa Maetiasi	Normal superior com Mídias Interativas